



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 11855 , DE 1º DE NOVEMBRO DE 2005.

Concede Licença Remunerada para a servidora
AUXILIADORA DOS SANTOS PINTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o disposto no artigo 12, § 1º da Lei Complementar nº 250, de 21 de dezembro de 2001, e conforme o que consta nos autos do Processo nº 1501/01748/2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Licença Remunerada até 31 de dezembro de 2005, à servidora **AUXILIADORA DOS SANTOS PINTO**, ocupante do cargo de Professor Nível 3, matrícula nº 300088364, lotada na Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para freqüentar o Curso de Mestrado em Lingüística, ministrado pela Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR.

Art. 2º Obriga-se a servidora remeter mensalmente ao órgão de lotação, comprovante de freqüência do curso, sob pena de suspensão automática do benefício, nos termos da lei.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de novembro de 2005, 117º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador


VALDIR ALVES DA SILVA
Coordenador-Geral de Recursos Humanos

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADOR

DECRETO Nº 1855 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2005

Concede licença remunerada para o(a) servidor(a) **ALVALDA DORA LOPES DE SAUS** (nº 11710).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 2º, inciso V, da Constituição Federal e de acordo com o art. 109, inciso I, da Constituição do Estado de Rondônia, e com o art. 21 de dezembro de 2001, e com o art. 109, inciso I, da Constituição do Estado de Rondônia, resolve:

DECISÃO

Art. 1º Fica concedida licença remunerada de 30 (trinta) dias ao(a) servidor(a) **ALVALDA DORA LOPES DE SAUS** (nº 11710) para o(a) atendimento de suas obrigações familiares, de acordo com o art. 109, inciso I, da Constituição do Estado de Rondônia, e com o art. 21 de dezembro de 2001, e com o art. 109, inciso I, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Fica concedida licença remunerada de 30 (trinta) dias ao(a) servidor(a) **ALVALDA DORA LOPES DE SAUS** (nº 11710) para o(a) atendimento de suas obrigações familiares, de acordo com o art. 109, inciso I, da Constituição do Estado de Rondônia, e com o art. 21 de dezembro de 2001, e com o art. 109, inciso I, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Falando do Governo do Estado de Rondônia em 19 de novembro de 2005, em Foz de Iguazú, Paraná.

IVO CARVALHO ASSOL
Governador

VALDIR NEVES DA SILVA
Secretário-Geral de Administração